

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(07/05/2026)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO DOZE DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a Aquisição e Alienação de Ações e de Obrigações Próprias

Considerando:

- O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;
- A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- Que o mesmo interesse existe também relativamente a sociedades dependentes atuais e/ou futuras, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco ou sociedades dependentes, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes;
- O disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Que o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;
- As Políticas de Remuneração aplicáveis aos Administradores Executivos e Colaboradores com Funções Chave do Grupo que, de harmonia com as melhores práticas, exigem que o Banco adquira ações próprias para pagamento de Remuneração Variável Anual e de Longo Prazo,

Propõe-se que:

- 1) Com ressalva das competências próprias do órgão de administração competente, se delibere aprovar a aquisição pelo Banco, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível) já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, e nos termos seguintes:

a) **Número máximo a adquirir:**

Ações: até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e, com respeito desta, da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação das políticas de remuneração em vigor no Banco e no Grupo e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

Obrigações: o correspondente ao total de cada emissão, até ao limite correspondente a dez por cento do montante nominal agregado da totalidade das obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações e/ou amortizações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas na lei e, com respeito desta, da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de instrumentos financeiros ou de outra de vinculação;

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;

c) **Formas de aquisição:**

Ações: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, aquisição a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra

vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;

Obrigações: aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado ou aquisição fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;

d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:**

Ações: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa (ou seja, o preço mais baixo a que foram registadas transações) e média (ou seja, dividindo o volume total de transações pelo número total de ações), respetivamente, das ações transacionadas no *Euronext Lisbon* durante os sete dias de calendário imediatamente anteriores à aquisição. Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou de contrato relacionado com tal emissão, ou no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato ou política, se previsto;

Obrigações: o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média (ou seja, dividindo o volume total de transações pelo número total de ações) das obrigações transacionadas, no mercado regulamentado em que se efetuar a aquisição, durante os sete dias de calendário imediatamente anteriores a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição por dação em pagamento, quando se trate de aquisição daí decorrente.

Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de *rating*, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado de acordo com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de

mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou deliberação do órgão de administração competente;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou alienação a qualquer título, quando deliberada pelo órgão de administração competente, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;
 - d) **Preço mínimo da venda:**

Ações: não inferior em mais de quinze por cento à cotação média (ou seja, dividindo o volume total de transações pelo número total de ações) das ações alienadas no Euronext Lisbon durante os sete dias de calendário imediatamente anteriores à alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente;

Obrigações: não inferior em mais de quinze por cento aos preços mais baixos referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação (na parte relativa a obrigações), consoante a situação aplicável, ou ao preço que estiver fixado de harmonia com a lei ou vinculação (incluindo os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos;

- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado.

Lisboa, 14 de abril de 2026

Conselho de Administração